



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANSELMO LÁZARO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cel. Sapucaia-MS., no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 34, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o Artigo 209, Parágrafo 7º, do Regimento Interno da Casa, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 09.12.97, aprovou e ele **PROMULGA, a Lei Municipal nº 445/98**

REDUZ TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LEI MUNICIPAL Nº 125/90, MODIFICADA PELA LEI Nº 146/91 E 239/93

Art. 1º -Fica isenta a tarifa de Iluminação Pública Municipal constante da lei Municipal 125/90, alterada pelas Leis Municipais nº 146/91 e 239/93, nas seguintes faixas

a) Contribuições Residenciais

Faixa de Consumo	% Tarifa de Iluminação
Até 50 KWH	Isento
Até 100 KWH	Isento
Até 150 KWH	Isento

Parágrafo Único: As demais faixas de Consumo, permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 07 de Abril de 1998

ANSELMO LÁZARO
PRESIDENTE